EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 021/2021, tem por fito alterar a redação do artigo 9º, visando prever que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do artigo 9º Projeto de Lei nº 021/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda modificativa e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 021/2021, para prever que o programa criado pelo presente projeto de lei entre em vigor a partir do próximo ano, dando assim prazo para que o mesmo seja incluído nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Carmo do Cajuru/MG, 27 de julho de 2021.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

**Presidente da CFTOTC**

**Rafael Alves Conrado**

**Relator da CFTOTC**

**Sérgio Alves Quirino**

**Membro da CFTOTC**